



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82)
3273-1098 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

LEI MUNICIPAL Nº 1511/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E VEREADORES, PARA
A LEGISLATURA 2021/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, perceberão os subsídios mensais fixados nesta Lei, para o quadriênio 2021/2024.

Parágrafo Único – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores serão constituídos de parcelas únicas e fixas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal fica fixado no valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), mensais, pagos em parcela única.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal fica fixado no valor de R\$ 18.024,00 (dezoito mil vinte e quatro reais), mensais, pagos em parcela única.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores ficam fixados no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais, pagos em parcela única.

Art. 5º - Na hipótese de o Vice-Prefeito ou Vereador ocupar outro cargo ou função junto a administração Pública Municipal, deverá optar pela remuneração.

Art. 6º - Aquele que, na forma da Lei, vier a substituir o Prefeito ou Vereador, assumindo a Chefia do Poder Executivo durante seus impedimentos ou ausência, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal previsto para cada cargo, proporcional ao período de substituição, por período ou fração.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignado na Lei Orçamentária vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82)
3273-1098 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, em face das disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Coruripe, 30 de dezembro de 2020


JOAQUIM BELTRAO SIQUEIRA
Prefeito

Esta lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coruripe aos dias 30 de dezembro de 2020 e registrada na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.


Humberto Fernandes Costa
Secretário Municipal de Administração